

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL IBGE Nº 04/2017**

O Presidente da **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi outorgada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Portaria nº 45, de 15 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 17 de março de 2017, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de candidatos para contratação temporária para a realização do Censo Agropecuário 2017, e será realizado nos termos em vigor da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** - O presente processo seletivo simplificado destina-se a selecionar candidatos para serem contratados, em caráter temporário, para o preenchimento de 32 (trinta e duas) vagas para **Agente Censitário Municipal (ACM) / Agente Censitário Supervisor (ACS)**, conforme Quadro de Vagas - **Anexo I**.

**1.1.1** - A abertura do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas acima relacionadas é uma continuidade do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2017, especificamente visando suprir as vagas nas UF/Postos de Coleta, que tiveram candidatos inscritos em número inferior ao de vagas oferecidas, tiveram a listagem de candidatos aprovados esgotadas ou, ainda, não tiveram candidatos inscritos.

**1.2** - As atribuições da função de ACM são: a) instalar, organizar e zelar pelo Posto de Coleta, adotando providências para garantir seu adequado funcionamento; b) conhecer a área geográfica e os setores censitários dos municípios de sua área de atuação; c) ter pleno conhecimento de todas as instruções e conceitos contidos nos manuais técnicos e operacionais; d) coordenar todas as atividades censitárias e orientar os trabalhos das equipes de campo de sua área de atuação, obedecendo às instruções técnicas, operacionais, administrativas e de informática estabelecidas nos manuais e normas vigentes, sob orientação superior; e) organizar e definir as áreas de atuação de cada Agente Censitário Supervisor e seus respectivos setores censitários, observando as recomendações e critérios de seus superiores; f) providenciar para que os mapas das áreas a serem pesquisadas sejam afixados em local visível no Posto de Coleta; g) organizar, com os Agentes Censitários Supervisores, o treinamento dos Recenseadores, atuando como instrutor; h) acompanhar o andamento da coleta de dados nas áreas de atuação de cada Agente Censitário Supervisor e adotar as providências cabíveis, com vistas ao bom andamento dos trabalhos, à total cobertura da área territorial, o cumprimento dos prazos e a qualidade das informações coletadas; i) analisar sistematicamente os relatórios dos sistemas gerenciais e adotar as providências cabíveis, com vistas ao bom andamento dos trabalhos, com estrita atenção à cobertura territorial, aos prazos e padrões de qualidade determinados; j) exercer a função de Agente Censitário Supervisor e realizar a coleta de dados, quando determinado por seus superiores, ou quando, na sua área de atuação não existir o Agente Censitário Supervisor; k) transcrever e transmitir dados em microcomputador e dispositivo móvel de coleta, emitir relatórios e executar os procedimentos de segurança (backups diários e recuperação do sistema), quando determinado por seus superiores; l) manter organizada toda a documentação administrativa; m) responsabilizar-se pela guarda, distribuição e controle dos equipamentos eletrônicos e acessórios de uso próprio e de sua equipe, assumindo e repassando a responsabilidade pela segurança e uso adequado dos equipamentos; n) divulgar o Censo Agropecuário 2017 em toda sua área de atuação, observando as orientações dos superiores hierárquicos; o) realizar contatos com autoridades, instituições públicas ou privadas, visando obter apoio para a realização dos trabalhos, quando solicitado pelos superiores; p) participar das reuniões da Comissão Municipal de Geografia e Estatística (CMGE), e auxiliar o seu Presidente nas atividades de organização das mesmas; q) recepcionar e atender ao público que eventualmente procurar o Posto de Coleta; r) ter disponibilidade para viajar dentro da área de jurisdição do Posto de Coleta e da Subárea de sua lotação; s) executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos; e poderá ser solicitado a dirigir veículo próprio do IBGE ou locado pela Instituição, desde que seja necessário para a realização dos levantamentos sob sua responsabilidade, uma vez que possua habilitação.

**1.3** - As atribuições da função de ACS são: a) planejar, organizar, gerenciar e acompanhar a execução da coleta de dados realizada pelos Recenseadores, fazendo uso dos sistemas disponibilizados e de visitas em campo, quando necessárias, para garantir a cobertura da área territorial, o cumprimento dos prazos e a qualidade das informações coletadas; b) acompanhar os Recenseadores em campo para esclarecer as dúvidas quanto à identificação dos limites dos setores censitários e percursos; c) auxiliar os Recenseadores na solução dos casos de recusa/resistência de informantes em atendê-los; d) colaborar na organização e administração do Posto de Coleta; e) realizar carga e descarga dos dispositivos móveis de coleta dos Recenseadores; f) fazer registros administrativos e de controle da coleta de dados; g) fazer uso dos relatórios gerenciais e adotar as providências necessárias para corrigir as falhas observadas; h) organizar o treinamento dos Recenseadores, junto com o Agente Censitário Municipal, e atuar como instrutor; i) realizar as tarefas de reentrevistas e revisão do percurso, seguindo as rotinas definidas no Manual do Supervisor; j) realizar as tarefas de fechamento dos setores censitários concluídos, conforme estabelecido no Manual do Supervisor; k) realizar a coleta de dados em estabelecimentos da Coleta Regular e/ou da Coleta Especial e/ou da Coleta Descentralizada.; l) ter pleno conhecimento de todas as instruções, conceitos e procedimentos contidos

nos manuais técnicos e operacionais; m) responsabilizar-se pela guarda, distribuição e controle dos equipamentos eletrônicos e acessórios de uso próprio e de sua equipe de Recenseadores, assumindo e repassando a responsabilidade pela segurança e uso adequado dos equipamentos; n) adotar as providências relativas à contratação, prorrogação de contratos e desligamento de Recenseadores, quando determinado por seu superior; o) subsidiar o Coordenador da Subárea ou seu superior imediato, prestando suporte na instalação e manutenção da infraestrutura necessária ao funcionamento dos recursos de informática, de forma a assegurar o adequado desenvolvimento das atividades censitárias na sua área de atuação; p) transcrever e transmitir dados em microcomputador e dispositivo móvel de coleta; q) ter disponibilidade para viajar dentro da jurisdição do seu Posto de Coleta, e r) executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos; e poderá ser solicitado a dirigir veículo próprio do IBGE ou locado pela Instituição, desde que seja necessário para a realização dos levantamentos sob sua responsabilidade, uma vez que possua habilitação.

**1.4** - As exigências para o desempenho das atribuições do ACM e do ACS são: a) capacidade auditiva e de comunicação verbal para realizar entrevistas e coletar dados fazendo uso de dispositivo móvel de coleta e para atendimento ao público; b) acuidade visual para leitura e preenchimento dos questionários e formulários impressos e/ou em meio eletrônico e para conferir documentos, elaborar e transcrever textos, dados e/ou planilhas em microcomputador; c) acuidade visual para interpretar mapas e croquis de setores censitários e identificar no campo os pontos que constituem os limites dos setores; d) capacidade de locomoção para execução de trabalhos de campo, nas zonas urbana e rural, em áreas de terreno íngreme, localidades de difícil acesso e áreas de ocupação irregular, bem como para acesso em prédios e residências com escadarias e sem rampas de acesso ou elevadores, caminhos e estradas não pavimentadas; e) capacidade motora para manusear o dispositivo móvel de coleta durante a realização de entrevista, que pode ocorrer em condições precárias e preencher os questionários e formulários, registrando números, palavras e marcas, com a precisão exigida pelo dispositivo móvel de coleta; e, f) agilidade para cumprir as tarefas determinadas, nos prazos exigidos, em conformidade com o cronograma da operação censitária e de acordo com o padrão de qualidade requerido.

**1.5** - O pré-requisito de escolaridade para as funções de ACM/ACS é o ensino médio completo (antigo 2º grau).

**1.6** - Retribuição mensal:

ACM: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

ACS: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

**1.7** - Para as funções de ACM e ACS, o contratado fará jus ao Auxílio Alimentação, de acordo com o artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e o Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, ao Auxílio Transporte, com base no art. 7º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, assim como férias e 13º salário proporcionais.

**1.8** - A previsão de duração do contrato é de **até 7 meses** para as funções de ACM e ACS.

**1.8.1** - Os contratos terão vigência de **30** (trinta) dias, podendo ser sucessivamente prorrogados por apostilamento, por igual período, estritamente de acordo com a necessidade do trabalho e/ou disponibilidade de recursos orçamentários.

**1.8.2** - As renovações e/ou rescisões dos contratos estarão condicionadas ao cronograma da operação e aos resultados da avaliação de desempenho do contratado.

**1.8.3** - O candidato contratado terá o seu desempenho avaliado mensalmente, observados fatores: assiduidade, cumprimento de prazos e produtividade.

**1.9** - O Quadro de Vagas com as UF/Postos de Coleta constarão em cartaz afixado nos Postos de Inscrição do IBGE e no endereço eletrônico do **IBGE**: <https://www.ibge.gov.br/institucional/trabalhe-conosco.html>, em Processos Seletivos Simplificados - Contratação temporária.

**1.10** - Para as funções de ACM e ACS, a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias.

## **2 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - O candidato deverá atender, cumulativamente, no ato da contratação, aos seguintes requisitos: a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, art. 12 da Constituição Federal e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001; b) estar em dia com as obrigações eleitorais; c) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino; d) ter, na data da contratação, idade mínima de dezoito anos completos; e) não estar incompatibilizado com o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que proíbe a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. São aplicadas também as restrições à contratação de aposentados previstas no artigo 37, § 10 da Constituição Federal/1988; f) não ter sido contratado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses para serviço temporário conforme dispõe o artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função a que concorre à vaga; h) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função de acordo com o estabelecido no **subitem 1.5** deste Edital; i) apresentar declaração de próprio punho de que não se encontra na condição de sócio-gerente ou administrador de sociedades privadas; e j) cumprir as determinações deste Edital.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**3.1** - As pessoas com deficiência que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, na situação prevista no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), e no enunciado da Súmula nº 377 do STJ (“O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, terão assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram e as exigências para seu desempenho, conforme subitens 1.2, 1.3 e 1.4.

**3.1.1** - Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas, por UF/Posto de Coleta, resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**3.1.2** - Ficarão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório), que deverá obedecer às seguintes exigências: a) ter sido expedido há, no máximo, 12 (doze) meses, a contar da data de início do período de inscrição; b) descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência; c) apresentar a provável causa da deficiência; d) apresentar os graus de autonomia; e) constar referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente; f) constar se faz uso de órteses, próteses ou adaptações; g) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado de uma audiometria recente, até 12 (doze) meses a contar da data de início do período de inscrição; h) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual; i) no caso de deficiência mental, no laudo deverá constar a data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas; e j) no caso de deficiência múltipla, no laudo deverá constar a associação de duas ou mais deficiências.

**3.1.3** - O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá marcar a opção no requerimento de inscrição e entregar o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) no momento da inscrição.

**3.1.3.1** - O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e entregar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise do IBGE; no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

**3.2** - O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

**3.3** - O candidato com deficiência que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral (ampla concorrência).

**3.3.1** - O candidato que porventura declarar indevidamente ser pessoa com deficiência, quando do preenchimento do requerimento de inscrição, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, comparecer ao Posto de Inscrição para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

**3.4** - As vagas reservadas a pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por avaliação dos laudos médicos ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

**3.5** - O candidato com deficiência que se inscrever para UF/Posto de Coleta, que não disponha de vagas reservadas para pessoas com deficiência, concorrerá às vagas de ampla concorrência dessa mesma UF/Posto de Coleta.

**3.6** - Os laudos médicos dos candidatos com deficiência classificados serão avaliados por uma equipe multiprofissional, de acordo com o artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

**3.6.1** - A equipe multiprofissional emitirá parecer observando: a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição e seu respectivo laudo médico; b) a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função a que concorre à vaga, descritas nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4 deste Edital; c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; d) a possibilidade de utilização, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e e) a CID - Classificação Internacional de Doenças - apresentada.

**3.6.2** - O resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional enquadrará os candidatos em uma das seguintes condições: a) **DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA E COMPATÍVEL** - Deficiência caracterizada de acordo com a legislação vigente e compatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função, conforme o caso, a que concorre à(s) vaga(a) descrita(s), de acordo com o especificado nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4 deste Edital (o candidato concorrerá às vagas reservadas aos candidatos com deficiência); b) **DEFICIÊNCIA INCOMPATÍVEL** - Deficiência existente, caracterizada ou não dentro da legislação vigente, mas incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função, conforme o caso, a que concorre à(s) vaga(s) descrita(s), de acordo com o especificado nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4 deste Edital (o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado); c) **DEFICIÊNCIA NÃO DEFINIDA** - Laudo médico em desacordo com os critérios especificados neste Edital, notadamente os relacionados no **subitem 3.1.2** não sendo possível à equipe multiprofissional emitir parecer, bem como identificar a deficiência que o candidato possui (o candidato concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência); e, d) **DEFICIÊNCIA NÃO CARACTERIZADA** - Laudo médico não caracteriza a deficiência de acordo com a legislação vigente (o candidato concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência).

**3.6.2.1** - Caberá recurso contra o resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional. O recurso deverá ser preenchido no Posto de Inscrição do IBGE onde o candidato realizou sua inscrição **nos dias 12/12 e 13/12/2017, no período de 8h às 17h.**

**3.6.2.2** - O resultado definitivo do parecer da equipe multiprofissional será soberano e irrecorrível, não existindo, desta forma, recurso contra essa decisão.

**3.7.3** - Os candidatos que apresentarem DEFICIÊNCIA NÃO DEFINIDA ou DEFICIÊNCIA NÃO CARACTERIZADA, de acordo com o parecer da equipe multiprofissional, passarão a disputar apenas as vagas de ampla concorrência.

#### **4 - DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPP)**

**4.1** - O percentual destinado à reserva de vagas para pessoas pretas ou pardas obedecerá aos critérios dispostos na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

**4.2** - Para os efeitos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas ou pardas aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**4.2.1** - Aos candidatos que se declararem pessoas pretas ou pardas será reservada a cota de 20% (vinte por cento) das vagas para a função, por UF/Posto de Coleta, de acordo com o quantitativo estabelecido neste Edital.

**4.2.2** - A reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado for igual ou superior a 3 (três).

**4.2.3** - Se, da aplicação do percentual de reserva de vagas a pessoas pretas ou pardas, resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior e, se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.

**4.2.4** - O candidato que se declarar pessoa preta ou parda para UF/Posto de Coleta que não disponha de vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas, concorrerá às vagas de ampla concorrência dessa mesma UF/Posto de Coleta.

**4.3** - Para concorrer às vagas para pessoas pretas ou pardas, o candidato deverá manifestar, no requerimento de inscrição, o desejo de participar do certame nessa condição.

**4.3.1** - A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas, caso não opte pela reserva de vagas.

**4.3.2** - A autodeclaração terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

**4.4** - As informações prestadas no momento da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

**4.5** - As pessoas pretas ou pardas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado.

**4.6** - As pessoas pretas ou pardas que tenham optado por concorrer às vagas reservadas participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

**4.7** - Em caso de desistência de pessoa preta ou parda aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa preta ou parda posteriormente classificada.

**4.8** - O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda, se classificado no Processo Seletivo Simplificado, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral (ampla concorrência).

**4.9** - A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a pessoas pretas ou pardas.

**4.10** - As vagas reservadas a pessoas pretas ou pardas que não forem preenchidas por falta de candidatos serão preenchidas pelos demais candidatos não eliminados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

**4.11** - Os candidatos classificados assinarão um documento se declarando pretos ou pardos no momento da contratação.

**4.11.1** - Caso o candidato não seja enquadrado na condição de pessoa preta ou parda, será excluído do certame, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

**4.12** - O candidato que tenha realizado sua inscrição e tenha se autodeclarado preto ou pardo poderá optar por desistir de concorrer às vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas. Para tanto, deverá comparecer ao Posto de Inscrição do IBGE para a correção da informação, até a data de 13/12/2017.

#### **5 - DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** - As inscrições serão efetuadas no período de 27/11 a 08/12/2017, **exclusivamente** nos Postos de Inscrição do IBGE.

**5.2** - Para realizar a inscrição, o candidato deverá dirigir-se a um dos Postos de Inscrição do IBGE, no horário de funcionamento destes, conforme lista divulgada no endereço eletrônico do IBGE : <https://www.ibge.gov.br/institucional/trabalhe-conosco.html>, em Processos Seletivos Simplificados - Contratação temporária.

**5.3** - Não será cobrada taxa de inscrição.

**5.4** - Antes de realizar sua inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.5** - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, via correio eletrônico ou fora do prazo.

**5.6** - O candidato deverá se inscrever na UF/Posto de Coleta para o qual deseja concorrer, dentre aqueles listados no endereço eletrônico do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/institucional/trabalhe-conosco.html>) e no Quadro de Vagas afixado nos Postos de Inscrição do IBGE.

**5.7** - No Requerimento de Inscrição, o candidato com deficiência e/ou o candidato preto ou pardo deverão optar pelas vagas reservadas, observando o disposto nos **subitens 3.1.3 e 4.3**.

**5.8** - No ato da inscrição, após ter preenchido devidamente o Requerimento de Inscrição, o candidato deverá apresentar ao atendente do Posto de Inscrição do IBGE original e cópia do seu documento de identidade, bem como original e cópia de cada um dos seus títulos (titulação acadêmica). As páginas entregues ao atendente deverão ser numeradas e rubricadas pelo candidato e pelo servidor do IBGE (que será responsável por dar o confere de acordo com o original). Após a entrega da documentação, o candidato receberá o comprovante de inscrição, que deverá ser mantido em seu poder.

**5.9** - O candidato, ciente e de acordo com as condições do processo seletivo simplificado, deverá preencher, com clareza, em letra de forma, a tinta e sem rasuras, o Requerimento de Inscrição, assiná-lo e datá-lo.

**5.10** - Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos neste Edital, bem como, no caso do candidato não apresentar quaisquer documentos exigidos nos **itens 5.8 e 3.1.2**, quando for o caso.

**5.11** - As informações prestadas no Requerimento de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o **IBGE** do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados emendados, rasurados ou incorretos, bem como se constatado, posteriormente, serem inverídicas as referidas informações.

**5.12** - O candidato poderá inscrever-se por meio de procuração específica para esse fim, sendo necessário grampear o respectivo Termo de Procuração, que não precisará ter firma reconhecida. Nesta hipótese, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros do seu procurador.

**5.12.1** - Deverá ser apresentada uma procuração por candidato.

**5.13** - O candidato somente será considerado inscrito neste processo seletivo simplificado após ter cumprido todas as instruções descritas no item **5** deste edital e todos os seus subitens.

## **6 - DA SELEÇÃO**

**6.1** - O Processo Seletivo Simplificado - Edital – **IBGE nº 04/2017** se dará através de Análise de Títulos, compreendendo a Titulação Acadêmica dos candidatos.

**6.1.1** - O(s) título(s) apresentado(s) pelo candidato será(ao) analisado(s) e, posteriormente, atribuída(s) a(s) pontuação(ões) correspondente(s), conforme estabelecido no **Anexo II**.

**6.2** - A Análise de Títulos terá caráter **classificatório**.

## **7 - DA ANÁLISE DE TÍTULOS**

**7.1** - A análise de títulos terá caráter classificatório, valerá até 10 (dez) pontos e, será realizada de acordo com a pontuação pré-estabelecida no **Anexo II** deste Edital, em função dos títulos apresentados no ato da inscrição.

**7.2** - Para comprovação do ensino médio (antigo 2º grau) **completo** será aceito o diploma ou certificado/declaração de conclusão do curso.

**7.3** - Para comprovação do curso de graduação (ensino superior) **incompleto** será aceita a declaração da instituição de ensino que permita identificar em qual período (semestre/ano) e curso o candidato se encontra. No caso de trancamento de matrícula ou abandono de curso, será aceita a declaração da instituição de ensino que permita identificar quais períodos e curso o candidato frequentou.

**7.4** - Para a comprovação da conclusão do curso de graduação (ensino superior) **completo** será aceito diploma ou certificado / declaração (com data da colação de grau). Este último acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, carga horária, as disciplinas cursadas e notas obtidas de conclusão do curso.

**7.5** - Os títulos acadêmicos deverão ser oriundos de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.

**7.6** - Os documentos relativos a cursos realizados no exterior só serão considerados quando atendida a legislação nacional aplicável.

**7.7** - O mesmo diploma ou certificado/declaração será considerado uma única vez e as diferentes titulações não são cumulativas.

**7.8** - Somente serão aceitos certificados/declarações das instituições referidas nos subitens anteriores nas quais seja possível efetuar a identificação das mesmas e constem de todos os dados necessários à sua perfeita comprovação.

## **8 - DOS RECURSOS**

**8.1** - Ao resultado da Análise de Títulos admitir-se-á o pedido de revisão na contagem de pontos.

**8.2** - O recurso deverá ser preenchido no Posto de Inscrição do IBGE onde o candidato realizou sua inscrição **nos dias 12/12 e 13/12/2017, no período de 8h às 17h**.

**8.3** - Será indeferido liminarmente o pedido de recursos apresentado fora do prazo estipulado neste Edital.

**8.4** - As alterações de classificação/pontuação que vierem a ocorrer após avaliação dos recursos serão disponibilizadas nos Postos de Inscrição do IBGE onde os candidatos efetuaram suas inscrições.

**8.5** - A Banca Examinadora do presente Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

## **9 - DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**9.1** - Para as funções de ACM/ACS, somente será considerado **não eliminado** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 5 (cinco) pontos do total de pontos da Análise de Títulos, conforme estabelecido no **Anexo II**.

**9.2** - Os candidatos considerados **não eliminados**, segundo os critérios definidos no item **9.1** deste Edital, serão ordenados e classificados de acordo com os valores decrescentes da nota final na UF/Posto de Coleta a que concorre.

**9.3** - Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, terá preferência o candidato mais idoso.

**9.4** - Na hipótese de o número de candidatos **não eliminados e classificados** para determinada UF/Posto de Coleta ser inferior ao número de vagas oferecidas para esta, o **IBGE** poderá convocar candidatos não eliminados nos UF/Postos de Coleta contíguos, cuja sede (municipal) tenha a menor distância, em linha reta, até a sede da UF/Posto de Coleta que está oferecendo a(s) vaga(s) e, sempre dentro da mesma Unidade da Federação, respeitada a ordem de classificação.

**9.4.1** - Neste caso, o candidato que for chamado para ocupar vaga em UF/Posto de Coleta diferente de sua opção original poderá não aceitar, mediante assinatura de termo de opção, permanecendo na mesma ordem de classificação de sua UF/Posto de Coleta. Havendo interesse, no entanto, de ocupar a vaga oferecida, o mesmo não terá mais direito à vaga na UF/Posto de Coleta para a qual foi originalmente **não eliminado**.

**9.5** - O resultado final será divulgado, no dia **14/12/2017**, nos Postos de Inscrição e no site do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/institucional/trabalhe-conosco.html>).

## **10 - DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** - Para as funções de ACM/ACS, as convocações serão realizadas por meio de contato telefônico, e-mail e/ou correspondência direta, conforme dados constantes no Requerimento de Inscrição, momento em que o candidato deverá declarar, por escrito, se aceita ou não a função na UF/Posto de Coleta para a qual está sendo convocado.

**10.2** - No ato da contratação, o candidato deverá apresentar **original e cópia** da seguinte documentação: a) Documento de identidade; b) Certidão de nascimento ou de casamento; c) Cadastro de Pessoa Física (CPF); d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral; e) Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino; f) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir; g) Comprovante de Residência; h) Comprovante de naturalização (no caso de estrangeiro naturalizado); i) Comprovante de que está amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil através do Decreto nº 3.927/2001 (no caso de português no Brasil); j) Cópia assinada da Declaração de Bens e Rendimentos do ano-base imediatamente anterior apresentada à Secretaria da Receita Federal ou Declaração de Isento, quando for o caso; k) Atestado de sanidade física e mental comprovando capacidade para o exercício das atribuições e as exigências definidas nos subitens **1.2, 1.3 e 1.4** deste Edital; e l) 2 (duas) fotos 3x4 recentes.

**10.3** - O candidato que for convocado para contratação e não comparecer no local e data marcados ou não apresentar qualquer um dos documentos citados no subitem **10.2** será **desclassificado** para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

**10.4** - A não eliminação no processo seletivo simplificado não assegura ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo as rigorosas ordens classificatórias, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração. O **IBGE** reserva-se o direito de proceder à contratação em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

**10.5** - As informações prestadas pelos candidatos serão comprovadas à época da contratação.

**10.5.1** - No ato da contratação, o candidato deverá assinar declaração de que não foi contratado pela Lei 8.745/93 e de que não está incompatibilizado com o disposto no art. 6º da mesma Lei, conforme prevê o subitem **2.1**, letra **e**, deste edital, bem como, firmar termo de compromisso obrigando-se a respeitar o caráter sigiloso das informações de que vier a ter conhecimento, sujeitando-se à pena de demissão sumária e demais sanções administrativas, civis e criminais em caso de violação do sigilo devido.

**10.5.2** - Os casos de inexistência de declarações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificados posteriormente, importarão **insubsistência** de inscrição, **nullidade** da aprovação ou habilitação e **perda** dos direitos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

**10.6** - Os candidatos não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente processo seletivo simplificado.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O candidato poderá obter informações e orientações sobre o processo seletivo simplificado tais como edital, processo de inscrição, resultado da análise de títulos e resultado final nos Postos de Inscrição do IBGE e no site do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/institucional/trabalhe-conosco.html>).

11.1.1 - O **IBGE** se exime das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial.

11.2 - O **IBGE** se reserva o direito de repor as vagas oferecidas neste edital oriundas de ruptura de contratos firmados motivada por iniciativa própria ou dos contratados.

11.2.1 - Durante a validade do contrato, **estritamente por necessidade de trabalho**, poderá ser oferecida 1 (uma) vaga de Agente Censitário Municipal (ACM) ao candidato melhor classificado como Agente Censitário Supervisor (ACS) em seu Posto de Coleta.

11.2.1.1 – Na situação descrita no subitem 11.2.1, caso o candidato a quem foi oferecida a vaga de Agente Censitário Municipal (ACM) prefira ocupar a vaga de Agente Censitário Supervisor (ACS) fica obrigado a manifestar, por escrito, a desistência da vaga de Agente Censitário Municipal (ACM). Neste caso, a vaga de Agente Censitário Municipal (ACM) será oferecida ao candidato seguinte na ordem da classificação.

11.3 - Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem 11.2, a convocação para contratação de candidatos **não eliminados** se dará mediante contato telefônico, e-mail e/ou correspondência direta conforme dados constantes no Requerimento de Inscrição e obedecerá, estritamente, à ordem de classificação. O não-pronunciamento do candidato, por escrito, se aceitar ou não a função na UF/Posto de Coleta que lhes está sendo oferecida no prazo definido na convocação, implicará a **desistência** da vaga. As **mudanças** de dados (telefone, e-mail, endereço) dos candidatos deverão ser comunicadas diretamente ao IBGE, pelo endereço eletrônico [censoagro@ibge.gov.br](mailto:censoagro@ibge.gov.br). Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

11.4 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

11.5 - Tendo em vista tratar-se de funções transitórias e de curta duração, fica dispensado o cumprimento do parágrafo 2º, do art. 43 do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999. O **IBGE** terá assistência de equipe multiprofissional, que atuará em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do art. 43, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

11.6 - O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de **2** (dois) anos, contados a partir da data da divulgação do resultado final.

11.7 - Todas as informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado deverão ser obtidas junto ao **IBGE**.

11.8 - Os casos omissos, no que tange à realização deste processo seletivo simplificado, serão resolvidos pelo **IBGE**.

11.9 - Decorridos 6 (seis) meses da publicação do resultado e não caracterizando, qualquer óbice, é facultada a incineração dos documentos, mantendo-se porém, pelo prazo de validade do processo seletivo simplificado, os eventuais registros eletrônicos.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2017.

Roberto Luis Olinto Ramos

Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**

## **ANEXO I – Quadro de Vagas por UF/Posto de Coleta**

Disponibilizado no endereço eletrônico da IBGE: <https://www.ibge.gov.br/institucional/trabalhe-conosco.html>, em Processos Seletivos Simplificados - Contratação temporária, e nos Postos de Inscrição do IBGE.

## **ANEXO II – ANÁLISE DE TÍTULOS**

Escolaridade: **Ensino Médio (antigo 2º grau) completo**: Será aceito diploma ou certificado / declaração de conclusão de curso, conforme descrito no subitem 7.2 deste Edital. Valor de Cada Título: 5; Valor Máximo dos Títulos: 5.

Escolaridade: **Curso de Graduação (Ensino Superior) Incompleto**: Será aceita a declaração da instituição de ensino que permita identificar em qual período (semestre/ ano) e curso o candidato se encontra, conforme descrito no subitem 7.3 deste Edital. No caso de trancamento de matrícula ou abandono de curso, será aceita a declaração da instituição de ensino que permita identificar quais períodos e curso o candidato frequentou. Valor de Cada Título: 7; Valor Máximo dos Títulos: 7.

Escolaridade: **Curso de Graduação (Ensino Superior) Completo**: Será aceito diploma ou certificado / declaração (com data da colação de grau) este último acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, carga horária, as disciplinas cursadas e notas obtidas de conclusão do curso, conforme subitem 7.4 deste edital. Valor de Cada Título: 10; Valor Máximo dos Títulos: 10.

**Pontuação Máxima da Titulação Acadêmica: 10 pontos**

**Obs: As diferentes titulações não são cumulativas**

## **ANEXO III - CRONOGRAMA PREVISTO**

Inscrições: 27/11 a 08/12/2017.

Divulgação do resultado preliminar da análise de títulos e do resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional: 12/12/2017.

Interposição de recursos quanto à pontuação e ao resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional: 12 e 13/12/2017.

Resultado dos recursos interpostos: 14/12/2017.

Divulgação do resultado final (classificados e não eliminados): 14/12/2017.

Contratação: a partir de 15/12/2017.

## **ANEXO IV - Postos de Inscrição**

Disponibilizado no endereço eletrônico do IBGE <https://www.ibge.gov.br/institucional/trabalhe-conosco.html>, em Processos Seletivos Simplificados - Contratação temporária.

## **ANEXO V - INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

No laudo devem constar: Nome da pessoa com deficiência; Deficiência (espécie); CID vigente; Grau ou nível de deficiência; Grau de autonomia; compatibilidade com as atribuições das funções dispostas nos **subitens 1.2 e 1.3** do edital.

Em razão do tipo da deficiência, informar/juntar: Deficiente Físico - se usa órteses, próteses ou adaptações. Deficiente Auditivo - exame de audiometria recente (até 12 meses). Deficiente Visual - laudo de acuidade em AO (ambos os olhos), informando a patologia e o campo visual. Deficiente Mental - início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas. Deficiente Múltiplo - laudo constando a associação de duas ou mais deficiências.

Obs.: a) No laudo devem constar o nome, a assinatura, o nº do CRM e o carimbo (com nome e CRM) do médico responsável pelo Atestado. b) A data de emissão deve ser posterior a 26/11/2016, além de legível, sob pena de não ser considerado. c) O laudo deve ser original ou cópia autenticada.